



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO

CONTRATO Nº 034 /2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAUDALHO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PEREIRA & ALENCAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CONFORME CLÁUSULAS A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, com sede na Av. Raul Bandeira nº 021 – Centro – Paudalho - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, através **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público da administração direta do Município de Paudalho, inscrita no CNPJ sob o nº 29.355.454/0001-67, estabelecida na Praça Pedro Coutinho, 68 – Centro – Paudalho - PE, neste ato representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Ednaldo Ernesto Santos da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.528.391 SSP/PE e inscrito no CPF nº 174.833.794-72, e de outro lado à empresa doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PEREIRA & ALENCAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.225.634/0001-39, sediada na Avenida Doutor Belminio Correia, S/N, Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rafael José da Conceição, portador da Carteira de Identidade nº 6.334.404 SDS/PE e CPF nº 066.920.614-82, **resolvem celebrar o presente CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Eletrônico Nº 006/2020**, consoante o **Processo Licitatório nº 019/2020**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 11.947/09, Decretos Federal nº 10.024/19 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do **Processo Licitatório Nº 019/2020 - Pregão Eletrônico Nº 006/2020**, e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA/CALAMIDADE PÚBLICA DO COVID_19, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE, CONFORME LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, ALTERADA PELA LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020**, consoante com o quadro que segue:

LOTE I – KIT MERENDA ESCOLAR					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KIT 1 – COMPOSTO DE: (01 Kg de Açúcar); (01 Kg de Arroz); (01 Kg de Farinha de Mandioca); (03 Unidades de Farinha de Milho Flocão - 500g); (01 Kg de Feijão Preto); (02 Unidades de Leite em pó integral - 200g); (01 Bandeija com 15 Ovos de galinha); (02 Unidades de Macarrão Espaguete – 500g); (02 Unidades de Sardinha em Conserva – 125g).	UNIDADE	26.850	R\$ 46,66	R\$ 1.252.821,00
02	KIT 2 – COMPOSTO DE: (02 Kg de Açúcar); (01 Kg de Arroz); (01 Kg de Farinha de Mandioca); (07 Unidades de Farinha de Milho Flocão - 500g);	UNIDADE	8.250	R\$ 83,08	R\$ 685.410,00

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO**

	(02 Kg de Feijão Preto); (04 Unidades de Leite em pó integral - 200g); (01 Bandeija com 30 Ovos de galinha); (02 Unidades de Macarrão Espaguete – 500g); (04 Unidades de Sardinha em Conserva – 125g).				
03	KIT 3 – COMPOSTO DE: (03 Kg de Açúcar); (01 Kg de Arroz); (01 Kg de Farinha de Mandioca); (08 Unidades de Farinha de Milho Flocão - 500g); (03 Kg de Feijão Preto); (05 Unidades de Leite em pó integral - 200g); (01 Bandeija com 30 Ovos de galinha); (03 Unidades de Macarrão Espaguete – 500g); (06 Unidades de Sardinha em Conserva – 125g).	UNIDADE	540	R\$ 107,17	R\$ 57.871,80
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 1.996.102,80

VALOR TOTAL: R\$ 1.996.102,80 (Hum Milhão, Novecentos e Noventa e Seis Mil, Cento e Dois Reais e Oitenta Centavos).

VALOR UNITÁRIO DOS ITENS

ÍTEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	UND	VALOR UNITÁRIO
1	AÇÚCAR CRISTAL	Açúcar tipo cristal, com aspecto, cor, cheiro próprio, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3% P/P, admitindo umidade máxima de 0,3% P/P; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, larvas, terrosos, e detritos animais e vegetais, acondicionados em saco plástico, atóxico, com peso líquido de 1 kg e embalagem secundária com 30 kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério competente.	Kg	R\$ 2,54
2	ARROZ	Arroz parboilizado tipo I, longo, beneficiado, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas, larvas, terrosos, e detritos animais, mínimo de 90 %, umidade máxima de 14 %. Características Físicas, Químicas, Biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação Vigente. Acondicionado em saco plástico, atóxico, com peso líquido de 1 kg e embalagem secundária com 30 kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério competente, acompanhado do certificado de classificação de acordo com o artigo 1º, lei 9972 de 25/05/2000.	Kg	R\$ 5,20
3	FARINHA DE MANDIOCA A	FARINHA DE MANDIOCA, tipo fina, seca, classe branca, de 1ª qualidade, obtida do processo de ralar e torrar as raízes de mandioca sadias, isenta de matérias terrosas, fungos, parasitas ou qualquer vestígios de animais, livre de umidade, fermentação, ranço e fragmentos estranhos ao produto. A embalagem em polietileno atóxico e transparente deve estar intacta, devidamente acondicionada em pacotes contendo 1 Kg do produto. Impressos na embalagem devem estar a identificação do produto, ingredientes, informações nutricionais, informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e o número de registro no órgão competente conforme a legislação. Fabricação em no máximo 30 dias e validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega do produto.	Kg	R\$ 2,52
4	FARINHA DE MILHO	Flocão, pré-cozida, 100 % milho. Oriundo da moagem do grão do milho torrado e peneirado, isenta de sujidades, de grãos sadio e	Und	R\$ 1,14



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO

		limpo, não devendo conter material terroso, parasitas e detritos de animais e larvas. Na cor amarela, acondicionada em saco plástico atóxico contendo 500g. A embalagem secundária deve conter 10 ou 15 Kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano. Impresso as informações exigidos por lei, identificando o número de registro no órgão competente.		
5	FEIJÃO PRETO	Feijão preto tipo I, não torrado, novo, natural, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e sadios correspondente à variedade no tamanho e cor (sem diferença de nuances), não podendo apresentar grãos disformes e/ou torrados. Maduros, limpos e secos. Isento de sujidades, pedras, mofo, materiais estranhos e terrosos, carunchos, parasitas, larvas, e detritos animais, acondicionados em saco plástico, atóxico, com peso líquido de 1 kg e embalagem plástica secundária com 10 Kg ou 30 kg, devidamente impresso as informações exigidas por lei. A embalagem deve ser resistente, estar intacta, conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano e apresentar os registros obrigatórios do ministério da agricultura, acompanhado do certificado de classificação, de acordo com o artigo 1º, lei 9972 de 25/05/2000.	Kg	R\$ 5,95
6	LEITE EM PÓ	Leite em pó integral do qual foi retirada apenas a água, constituído de proteínas, carboidratos, e gorduras totais, deixando explícita a quantidade de gordura saturada, insaturada e trans, sódio e cálcio. Com aspecto, cor, cheiro próprios, isento de sujidades, parasitas, larvas, terrosos, e detritos vegetais. A embalagem individual deve ser de poliéster metalizado contendo 200g e a embalagem secundária de papelão ou plástico resistente com 5 Kg ou 10 kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério da agricultura, inspecionado pelo SIF / DIPOA ou SIE.	Und	R\$ 5,64
7	OVO DE GALINHA	OVO DE GALINHA Qualidade extra, em bandejas embaladas com filme plástico, rotulado com o nome da empresa responsável e registros nos órgãos competentes, INSPECAO SIF/DIPOA. Prazo de validade mínimo de 45 dias.	Bandeja com 30 ovos	R\$ 10,22
8	OVO DE GALINHA	OVO DE GALINHA Qualidade extra, em bandejas embaladas com filme plástico, rotulado com o nome da empresa responsável e registros nos órgãos competentes, INSPECAO SIF/DIPOA. Prazo de validade mínimo de 45 dias.	Bandeja com 15 ovos	R\$ 4,83
9	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	Massa tipo espagueti, fino, isento de mofo, umidade, sujidades, parasitas, larvas, terrosos, detritos animais, composição básica de farinha de trigo e outras substâncias permitidas; aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalagem de polietileno atóxica contendo 500g do produto e embalagem secundária com 10 kg, lacrada e rotulada, contendo 20 pacotes. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano com os registros obrigatórios do ministério competente.	Und	R\$ 2,10
10	SARDINHA EM CONSERVA	Pescado tipo sardinha, conservado ao próprio suco com óleo comestível e sal, isento de conservantes e glúten. A embalagem deve ser de lata sem amasso, com peso líquido de 125g, sistema de abertura tipo abre fácil e embalagem secundária de papelão de alta densidade com 50 latas. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 1 ano, com número do registro obrigatório do ministério da agricultura, inspecionado pelo SIF.	Und	R\$ 3,36

3.2. É parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO

3.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O(s) produto(s) serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

a) **Local da Entrega: Secretaria de Educação**, com sede Praça Pedro Coutinho, 68 - Centro – Paudalho - PE, no horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira.

b) **Prazo de Entrega: até 05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão **CONTRATANTE**.

c) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.2. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no **Município do Paudalho**, sem qualquer tipo de **ônus adicionais**.

4.3. O recebimento e a aceitação dos produtos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico da **FME**.

4.4. Os produtos devem estar acondicionados nas embalagens originais e apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (composição) na embalagem do produto.

4.5. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos.

4.6. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência – Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

4.6.1. **Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto, com as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, acompanhado do laudo de análise laboratorial (física-química, microbiológica e microscópica) do(s) lote(s), mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

4.6.2. **Definitivamente**: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

4.7. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

4.8. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do objeto eventualmente fora de especificação.

4.8.1. Os objetos entregues em **desacordo** com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.9. Caso, durante o prazo de **GARANTIA**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos objetos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 05 (cinco) dias corridos** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do objeto, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

DE



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO

5.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

6.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes nos **Anexos I**;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

6.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do item que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos;

6.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do item que compõem o objeto deste Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições do objeto que compõem este Edital e Anexos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São deveres da **CONTRATADA**:

7.1.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

7.1.2. Colocar à disposição da **Secretaria de Educação**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

7.1.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e Anexos;

7.1.4. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

7.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

7.1.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

7.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria de Educação**, durante a vigência do contrato;

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO

8.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

8.3. Os produtos ofertados estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

8.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

9.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

9.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

9.4. Será procedida consulta "**On-Line**" junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

9.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano VP = Valor da Parcela em atraso

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

9.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Paudalho-PE, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional: **Funcional Programática:** 12.3612.1202.2895.0000 – 12.361.1202.2896.0000 - 12.361.1201.2903.0000 – 12.361.1201.2890.0000 - **Elemento de Despesa:** 33.90.30.00

11.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. O valor do contrato é de **R\$ 1.996.102,80 (Hum Milhão, Novecentos e Noventa e Seis Mil, Cento e Dois Reais e Oitenta Centavos)**.

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos objetos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

13.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município do Paudalho pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO

Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município do Paudalho pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do Prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município do Paudalho pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município do Paudalho pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município do Paudalho pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal do Paudalho pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos objetos, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 14.1**.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

15.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

15.1.1.1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

15.1.1.2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

15.1.1.3. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.1.1.4. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.1.1.5. “**prática obstrutiva**”:

15.1.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

15.1.1.5.2. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

15.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTO – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITOVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto licitatório.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

20.1. A vigência do Contrato será de **06 (SEIS) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO-AMUPE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

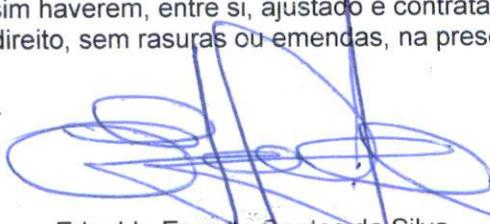
21.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- TERCEIRA – DO FORO

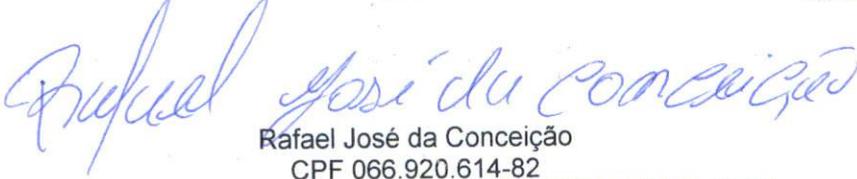
21.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado de Pernambuco, na cidade do Paudalho, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paudalho, 11 de Novembro de 2020.


Ednaldo Ernesto Santos da Silva
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Ednaldo Ernesto Santos da Silva
Secretário de Educação
Prefeitura do Paudalho - PE
Mat.: 47075


Rafael José da Conceição
CPF 066.920.614-82
PEREIRA & ALENCAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: 
CPF: 066.184.34408

2. NOME: 
CPF: 011.309.684-48